



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019



Série

Número 142

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E
DO TURISMO E CULTURA

Despacho conjunto n.º 74/2019

Homologa a ficha técnica dos percursos pedonais recomendados na Região, bem como o respetivo modelo de cartaz informativo.

SECRETARIAS REGIONAIS DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E DO TURISMO E CULTURA

Despacho conjunto n.º 74/2019

Reconhecido o valor singular dos percursos pedonais como infraestruturas que integram o património histórico e natural da Região Autónoma da Madeira, cujas valências potenciam a sustentabilidade, nas suas diversas dimensões - social, económica e ambiental - foram, ao longo do tempo, objeto de beneficiação e recuperação pelo Governo Regional, e, ainda, apetrechados de nova sinalética auxiliar de orientação, em prol da melhoria contínua das suas condições de segurança.

Nesse desiderato, importa disponibilizar informação pertinente padronizada sobre a caracterização dos percursos pedonais, permitindo a todos aqueles que planeiam a atividade, compreender passo a passo o panorama que se lhes depara.

Verifica-se, igualmente, que a respetiva Comissão de acompanhamento, no âmbito das suas competências, nomeadamente, das previstas no n.º 4 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 11º do Decreto Legislativo Regional n.º 7-B/2000/M, de 20 de março, que estabelece os percursos pedonais recomendados na Região Autónoma da Madeira, definiu os elementos comuns a ter em atenção para caracterizar os percursos pedonais e o respetivo modelo de cartaz informativo, submetendo-os a homologação, nos termos do seu n.º 5 do artigo 3.º, assim como, emitiu parecer sobre a atualização sinalética auxiliar de orientação constante do seu anexo IV.

Assim, manda o Governo Regional, pelas Secretárias Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e do Turismo e Cultura, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7-B/2000/M, de 20 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficha técnica e modelo de cartaz informativo

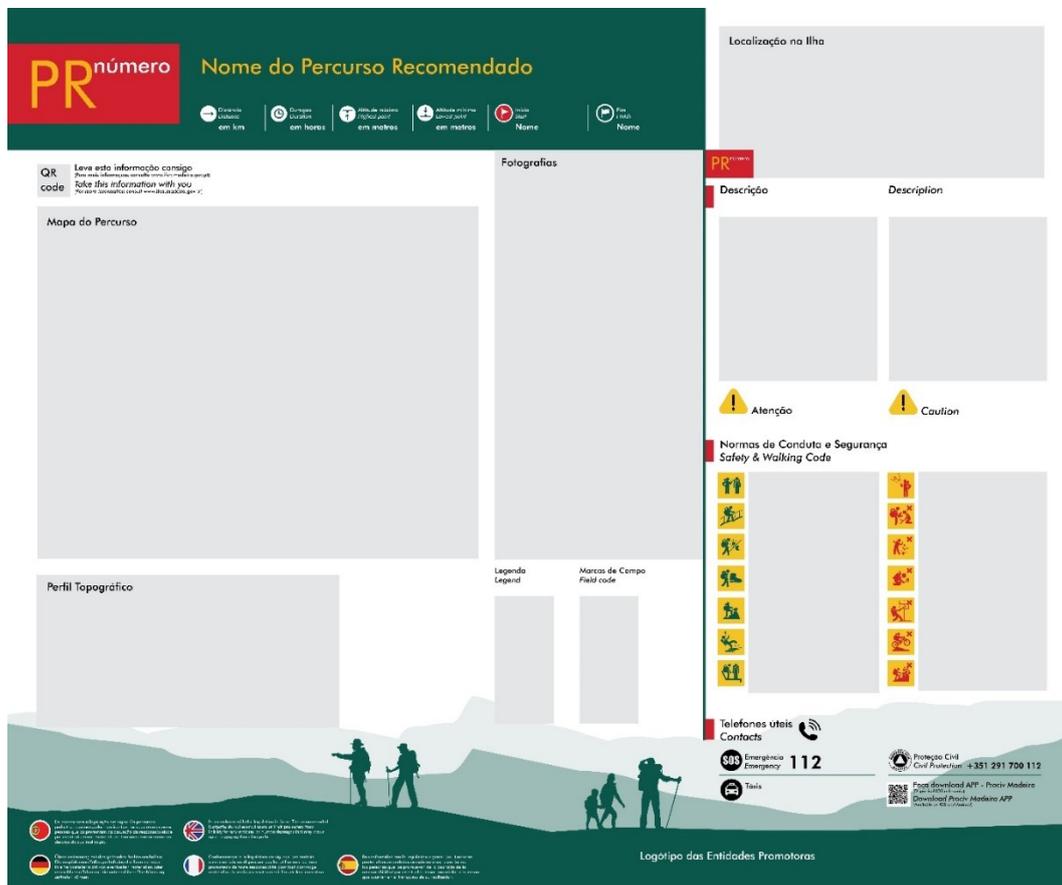
Homologar a ficha técnica dos percursos pedonais e o respetivo modelo de cartaz informativo, nos termos seguintes:

1. Ficha Técnica dos percursos pedonais recomendados

A ficha técnica deverá conter os seguintes elementos: - Início e final do percurso, distância; duração aproximada, altitude máxima e mínima; - Localização do percurso na ilha; - Descrição sumária sobre o percurso; - Normas de conduta e segurança; - Mapa do percurso com escala; - Perfil topográfico; - Legislação em vigor; - Promotores; - Telefones úteis;

2. Modelo do cartaz informativo dos percursos recomendados

O cartaz informativo deve conter os elementos que integram a ficha técnica e cuja impressão deve corresponder ao tamanho 1190x1040mm, deve em língua portuguesa e inglesa, conforme modelo de cartaz ilustrado conforme figura seguinte:



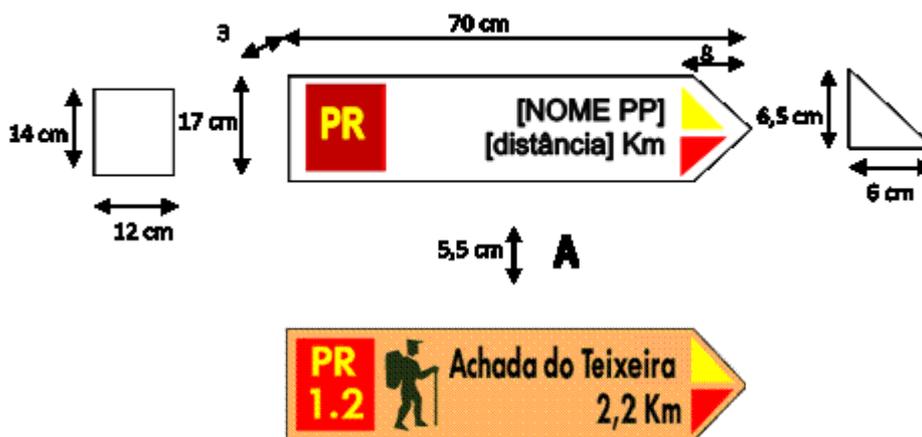
Artigo 2.º
Alteração da sinalética auxiliar de orientação

Alterar a sinalética auxiliar de orientação constante do anexo IV do Decreto Legislativo Regional n.º 7-B/2000/M, de 20 de março, que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo IV
Sinalética Auxiliar de orientação

1. Setas de sinalização e de orientação

- a) As setas de sinalização e de orientação devem ser construídas em madeira de pinho tratado em autoclave, de longa duração, com aplicação de velatura, com duas demãos de conservante acetinado, repelente de água, de cor nogueira;
- b) As setas devem possuir as dimensões 700mm x 170mm x 30mm, conforme figuras seguintes:



- c) O poste para afixar as setas de sinalização e de orientação deve ser em madeira de pinho tratado em autoclave, de longa duração, com aplicação de velatura, com duas demãos de conservante acetinado, repelente de água, de cor nogueira.
- d) O poste deve possuir uma secção redonda e torneada de 100mm a 120 mm de diâmetro e 2800 mm de altura, e uma altura livre de 2300mm.
- e) As referências das cores utilizadas na sinalética devem ser as seguintes:
- Amarelo forte (ral 1003), a utilizar nas siglas e triângulo frontal superior;
 - Vermelho (ral 3001), a utilizar no quadrado e triângulo frontal inferior;
 - Castanho-escuro, a utilizar no boneco, letras e distância.
- f) As inscrições nas setas devem ser sulcadas na madeira e só depois pintadas, sendo a tipografia utilizada a arial;
- g) As setas de sinalização e orientação devem ser colocadas ao longo dos percursos pedestres, nos cruzamentos ou em qualquer outro ponto recomendável.

2. Marcas de campo

- a) As marcas de campo a utilizar na marcação dos percursos pedestres recomendados de Pequena Rota (PR) são as seguintes:
- Caminho certo;
 - Caminho errado;
 - Mudança de direção: para a esquerda e para a direita.

- b) As marcas de campo são constituídas por barras retangulares de cores amarelo e vermelho e devem possuir as seguintes características:

- Caminho Certo



- Corresponde a dois retângulos paralelos dispostos segundo a horizontal;
- Em que dois retângulos têm as dimensões recomendadas entre 10 (dez) e 12 (doze) centímetros de comprimento e entre 2,5 (dois virgula cinco) e 3 (três) centímetros de largura e distam entre si um centímetro.

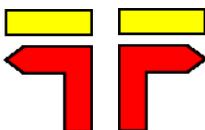
As marcas de campo devem ser colocadas no início e ao longo de todo o percurso dando-lhe continuidade e sentido.

- Caminho Errado



- Corresponde a dois retângulos cruzados em “X”, segundo ângulos retos, em que o vermelho se sobrepõe ao amarelo;
- Em que as dimensões recomendadas dos retângulos são entre 10 (dez) e 12 (doze) centímetros de comprimento e entre 2,5 (dois virgula cinco) e 3 (três) centímetros de largura;
- Que se coloca à entrada de caminhos a evitar.

- Mudança de direção: para a esquerda e para a direita



- Corresponde a dois retângulos paralelos dispostos segundo a horizontal, e o retângulo inferior vermelho, apresenta uma ponta em flecha que indica direção a seguir e uma barra, de dimensões idênticas, disposta em ângulo reto;
 - Em que as dimensões recomendadas dos retângulos são de 10 (dez) e 12 (doze) centímetros de comprimento e entre 2,5 (dois virgula cinco) e 3 (três) centímetros de largura e distam entre si um centímetro;
 - Que se coloca imediatamente antes de um cruzamento para indicar mudança de direção.
- c) As referências das cores utilizadas para os percursos pedestres de Pequena Rota (PR) são as seguintes, sendo de realçar que o esmalte aquoso brilhante oferece resistência ao desgaste natural e não é tóxica para a aplicação direta sobre troncos de árvores.

Amarelo Forte (ral 1003)

Vermelho (ral 3001)

- d) As marcas colocam-se em diversos tipos de suportes naturais e artificiais consoante as características dos locais.
- e) Em determinados locais, o uso de postes como suporte das marcas revela-se a única solução.
- f) Os postes para suporte de marcas devem suportar as marcas obedecendo às normas no tocante à forma e às dimensões destas, devendo as mesmas situar-se no mínimo a 80 centímetros a contar do chão.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e do Turismo e Cultura, em 7 de agosto de 2019.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)